PETIÇÃO

No passado dia 22 de Dezembro foi publicada a Lei nº 40-A/2016 que procedeu às alterações à Lei de Organização do Sistema Judiciário.

Persistiu-se na ideia de que os magistrados do Ministério Público podem ser reafectados sem prestarem o seu consentimento, mantendo-se uma norma inconstitucional que deveria ter sido removida.

Por outro lado, consagrou-se que os magistrados judiciais têm necessariamente de prestar o seu consentimento antes de serem reafectados, ou seja, legislou-se em flagrante violação do princípio estatutário do paralelismo das magistraturas, configurando-se duas soluções diferentes.

A garantia de princípios como os da estabilidade, da inamovibilidade, do paralelismo entre as magistraturas e da autonomia interna dos magistrados do Ministério Público são essenciais para a boa administração da Justiça.

É essencial que os magistrados do Ministério Público tenham a garantia de não serem transferidos para longe da sua residência porquanto desagradaram aos seus superiores hierárquicos ou se recusaram a cumprir ordens ilegítimas, pois caso contrário a sua tranquilidade para poder decidir em consciência ficará afectada.

Só podemos ser magistrados autónomos se a estabilidade dos lugares estiver legalmente garantida, o que não sucede desde a publicação da LOSJ e se reafirmou recentemente.

Nos termos do artigo 219 º, nº 4 da Constituição da República os magistrados do Ministério Público são inamovíveis e só podem ser transferidos nos casos previstos na Lei.

Os magistrados do Ministério Público gozam constitucionalmente de uma inamovibilidade relativa similar à dos juízes.

A transferência de um magistrado, apenas por razões de conveniência de serviço, fere o núcleo essencial irredutível da inamovibilidade.

A norma do artigo 101º, nº1, alínea f) e nº2 do mesmo artigo da LOSJ é inconstitucional e fere alguns dos princípios estruturantes da nossa magistratura, pelo que os magistrados do Ministério Público abaixo-assinados requerem que seja solicitada a sua fiscalização abstracta sucessiva junto do Tribunal Constitucional por quem tem legitimidade para o efeito.

NOME DO MAGISTRADO DO MP	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	TRIBUNAL	ASSINATURA

NOME DO MAGISTRADO DO MP	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	TRIBUNAL	ASSINATURA

NOME DO MAGISTRADO DO MP	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	TRIBUNAL	ASSINATURA